



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/2001:

Aprova o quadro de pessoal do Tribunal Supremo e os quadros-tipo de pessoal dos tribunais judiciais de província e de distrito indicados nos anexos I, II, III, IV e V, e revoga toda a legislação contrária a este decreto

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/2001

de 15 de Maio

Os Decretos n.ºs 45/92, de 29 de Dezembro, e 40/93, de 31 de Dezembro, aprovaram o quadro de pessoal do Tribunal Supremo e os quadros-tipo dos tribunais judiciais de província e de distrito, respectivamente. O crescente nível de demanda a que os órgãos judiciais se vêm sujeitos nestes últimos tempos clama, porém, pela necessidade de reformulação daqueles quadros de pessoal por forma a adequá-los à actual realidade.

Assim, no uso das competências conferidas pela Lei n.º 10/92 — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais — o Conselho de Ministros, ouvido o Presidente do Tribunal Supremo, decreta:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Tribunal Supremo e os quadros-tipo de pessoal dos tribunais judiciais de província e de distrito indicados nos anexos I, II, III, IV e V, que constituem parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º — 1.º O Presidente do Tribunal Supremo determinará, por despacho, o quadro-tipo de pessoal aplicável a cada tribunal e fixará o correspondente número de cartórios tendo em conta o volume processual e outras circunstâncias atendíveis, observados os limites de dotação orçamental.

2.º O Presidente do Tribunal Supremo poderá, por despacho, determinar o aumento do número de juizes e de oficiais de justiça das secções de instrução criminal, observadas as regras previstas no número anterior.

Art. 3.º Os cartórios dos tribunais de polícia e de menores terão, cada um, quatro oficiais de diligências e quatro agentes de acção social, respectivamente.

Art. 4.º Os qualificadores das carreiras de regime geral e de regime especial não diferenciado são os que vigoram no aparelho do Estado.

Art. 5.º É revogada toda a legislação contrária a este decreto.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Anexo I

Quadro de pessoal do Tribunal Supremo

Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Secretário Geral	1
Assessor do Presidente	2
Director do Gabinete do Presidente	1
Director Nacional	2
Chefe de Gabinete	6
Chefe de Departamento Central	5
Contador	1
Chefe de Repartição Central	5
Chefe de Secção Central	1
Secretário Particular	12
Secretário Executivo	3
<i>Subtotal</i>	39
2. Carreiras de regime especial:	
2.1 Magistratura judicial	
Juiz Conselheiro	12
<i>Subtotal</i>	12
2.2 Oficiais de justiça	
Secretário judicial	7
Secretário judicial adjunto a)	16
<i>Subtotal</i>	23
2.3 Assistentes de oficiais de justiça.	
Escriturário judicial provincial	8
Oficial de diligências provincial	12
<i>Subtotal</i>	20

Funções e carreiras	N.º de lugares	Quadro-tipo-A	
		Funções e carreiras	N.º de lugares
3. Carreira de regime especial não diferenciado:		1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Programador	3	Juíz Presidente Provincial	1
Operador de sistemas	4	Chefe de Gabinete	1
<i>Subtotal</i>	7	Distribuidor provincial	1
4. Carreiras de regime geral:		Contador Provincial	3
4 1. Técnico superior em administração pública N1:		Chefe de Repartição Provincial	3
Técnico superior de administração	3	Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	3	<i>Subtotal</i>	10
4 2 Técnico superior de N1		2. Carreiras de regime especial:	
Documentalista A	3	2.1. Oficiais de justiça.	
Jurista A	18	Em cada Cartório Judicial.	
Economista A	2	Escrivão de direito provincial	1
Técnico de relações internacionais A	1	Ajudante de escrivão de direito	3
Técnico de planificação A	1	<i>Subtotal</i>	4
Técnico de comunicação social A	1	Na Contadoria	
Tradutor- intérprete A	3	Ajudante de escrivão de direito	6
<i>Subtotal</i>	29	<i>Subtotal</i>	6
4.3 Técnico superior em administração pública N2:		Na Secção de Instrução Criminal	
Técnico de administração	4	Escrivão de direito provincial	1
<i>Subtotal</i>	4	Ajudante de escrivão de direito	7 a)
4.4 Técnico profissional:		Escrutário judicial provincial	7 a)
Contabilista C	3	Oficial de diligências provincial	7 a)
<i>Subtotal</i>	3	<i>Subtotal</i>	22
4 5. Técnico profissional em administração pública:		Na Distribuição Geral	
Técnico profissional em administração pública	17	Ajudante de escrivão de direito	2
<i>Subtotal</i>	17	<i>Subtotal</i>	2
4.6. Técnico:		2.2 Assistente de oficiais de justiça:	
Técnico administrativo C	16	Em cada Cartório Judicial	
Documentalista C	3	Escrutário judicial provincial	2
Técnico de estatística C	3	Oficial de diligências provincial	4
Oficial de protocolo C	3	<i>Subtotal</i>	6
Técnico de comunicação social C	2	Na Contadoria.	
Técnico de planificação C	1	Escrutário judicial provincial	1
Técnico de relações internacionais C	1	<i>Subtotal</i>	1
Técnico de manutenção C	1	Na Distribuição Geral	
<i>Subtotal</i>	30	Escrutário judicial provincial	3
4 7. Assistente técnico		<i>Subtotal</i>	3
Assistente administrativo D	12	3. Carreiras de regime geral:	
Arquivista D	3	3 1 Técnico superior de N1	
Operador de câmara D	2	Jurista A	3
<i>Subtotal</i>	17	<i>Subtotal</i>	3
4 8. Auxiliar administrativo:		3 2 Técnico superior de administração pública de N2	
Operador de registo de dados	4	Técnico de administração	1
Condutor de veículos pesados	12	<i>Subtotal</i>	1
Dactilógrafo	3	3 3. Técnico profissional de administração pública	
Telefonista	2	Técnico profissional de administração pública	7
<i>Subtotal</i>	21	<i>Subtotal</i>	7
4 9. Operário.		3 4 Técnico	
Condutor de veículos ligeiros	7	Técnico administrativo C	1
Canalizador	1	Agente de acção social C	2
Electricista	1	Documentalista C	2
Pedreiro	1	Oficial de protocolo C	1
Carpinteiro	1	Técnico de estatística C	3
Pintor	1	<i>Subtotal</i>	9
<i>Subtotal</i>	12	Em cada Cartório Judicial	
4.10 Agente de serviço.		Tradutor-intérprete C	1
Operador de reprografia	1	<i>Subtotal</i>	1
Estafeta	3	3 5 Técnico profissional	
Guarda	6	Contabilista C	2
Contínuo	4	<i>Subtotal</i>	2
Copeiro	2		
<i>Subtotal</i>	16		
4 11 Auxiliar			
Servente	12		
Jardineiro	3		
<i>Subtotal</i>	15		
<i>Total</i>	268		

Funções e carreiras	N.º de lugares
3 6. Assistente técnico	
Assistente administrativo D	2
Arquivista D	1
<i>Subtotal</i>	3
3 7. Auxiliar administrativo	
Escrutário dactilógrafo	6
Condutor de veículos pesados	5
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	13
3 8. Operário.	
Condutor de veículos ligeiros	2
<i>Subtotal</i>	2
3 9. Agente de serviço	
Contínuo	2
Estafeta	3
Guarda	4
<i>Subtotal</i>	9
3 10. Auxiliar	
Servente	3
Jardineiro	2
<i>Subtotal</i>	5
Em cada Cartório Judicial	
Servente	1
<i>Subtotal</i>	1
<i>Total</i>	110

a) Número mínimo

Funções e carreiras	N.º de lugares
2 2. Assistentes de oficiais de justiça:	
Em cada Cartório Judicial	
Escrutário judicial provincial	2
Oficial de diligências provincial	4
<i>Subtotal</i>	6
Na Contadoria	
Escrutário judicial provincial	1
<i>Subtotal</i>	1
Na Distribuição Geral.	
Escrutário judicial provincial	3
<i>Subtotal</i>	3
3. Carreiras de regime geral:	
3.1 Técnico superior de N1:	
Jurista A	1
<i>Subtotal</i>	1
3.2. Técnico superior de administração pública N2	
Técnico de administração	1
<i>Subtotal</i>	1
3.3. Técnico profissional de administração pública.	
Técnico profissional de administração pública	5
<i>Subtotal</i>	5
3.4. Técnico	
Técnico administrativo C	1
Agente de acção social C	2
Documentalista C	1
Oficial de Protocolo C	1
Técnico de estatística C	3
<i>Subtotal</i>	8
Em cada Cartório Judicial	
Tradutor-intérprete C	1
<i>Subtotal</i>	1
3 5. Técnico profissional	
Contabilista C	2
<i>Subtotal</i>	2
3 6. Assistente técnico	
Assistente administrativo D	2
Arquivista D	1
<i>Subtotal</i>	3
3.7. Auxiliar administrativo:	
Escrutário-dactilógrafo	6
Condutor de veículos pesados	5
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	13
3 8. Operário:	
Condutor de veículos ligeiros	2
<i>Subtotal</i>	2
3 9. Agente de serviço	
Contínuo	2
Estafeta	3
Guarda	4
<i>Subtotal</i>	9
3.10. Auxiliar:	
Servente	2
Jardineiro	2
<i>Subtotal</i>	4
Em cada Cartório Judicial	
Servente	1
<i>Subtotal</i>	1
<i>Total</i>	91

a) Número mínimo

Anexo III

Quadro-tipo - B

Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juiz-Presidente Provincial	1
Chefe de Gabinete	1
Distribuidor Provincial	1
Contador Provincial	2
Chefe de Repartição Provincial	3
Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	9
2. Carreiras de regime especial:	
2 1. Oficiais de justiça:	
Em cada Cartório Judicial	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	4
Na Contadoria.	
Ajudante de escrivão de direito	4
<i>Subtotal</i>	4
Na Secção de Instrução Criminal	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	4 a)
Escrutário judicial provincial	4 a)
Oficial de diligências provincial	4 a)
<i>Subtotal</i>	13
Na Distribuição Geral	
Ajudante de escrivão de direito	1
<i>Subtotal</i>	1

Anexo IV

Quadro-tipo - C

Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juiz-Presidente Provincial	1
Distribuidor Provincial	1
Contador Provincial	1
Chefe de Repartição Provincial	1
Secretário Executivo	1
<i>Subtotal</i>	5
2. Carreiras de regime especial:	
2.1. Oficiais de justiça:	
Em cada Cartório Judicial:	
Escrivão de direito provincial	1
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	4
Na Contadaria:	
Ajudante de escrivão de direito	3
<i>Subtotal</i>	3
Na Distribuição Geral:	
Ajudante de escrivão de direito	1
<i>Subtotal</i>	1
2.2. Assistente de oficiais de justiça	
Em cada Cartório Judicial	
Escrutário judicial provincial	2
Oficial de diligências provincial	4
<i>Subtotal</i>	6
Na Contadaria:	
Escrutário judicial provincial	3
<i>Subtotal</i>	3
Na Distribuição Geral:	
Escrutário judicial provincial	2
<i>Subtotal</i>	2
3. Carreiras de regime geral:	
3.1. Técnico superior de N1:	
Jurista A	1
<i>Subtotal</i>	1
3.2. Técnico profissional de administração pública	
Contabilista C	1
<i>Subtotal</i>	1
3.3. Técnico profissional de administração pública:	
Técnico profissional de administração pública	3
<i>Subtotal</i>	3
3.4. Técnico.	
Técnico administrativo C	1
Documentalista C	1
Agente de acção social C	2
<i>Subtotal</i>	4
Em cada Cartório Judicial	
Tradutor-intérprete C	2
<i>Subtotal</i>	2
3.5. Assistente técnico	
Assistente administrativo D	1
Arquivista D	1
<i>Subtotal</i>	2

Funções e carreiras	N.º de lugares
3.6. Auxiliar administrativo	
Escrutário-dactilógrafo	4
Condutor de veículos pesados	2
Telefonista	2
<i>Subtotal</i>	8
3.7. Operário	
Condutor de veículos ligeiros	1
<i>Subtotal</i>	1
3.8. Agente de serviço.	
Contínuo	2
Estafeta	2
Guarda	3
<i>Subtotal</i>	7
3.9. Auxiliar	
Jardineiro	2
Servente	2
<i>Subtotal</i>	4
Em cada Cartório Judicial:	
Servente	1
<i>Subtotal</i>	1
<i>Total</i>	58

Anexo V

Quadro-tipo - D

Funções e carreiras	N.º de lugares
1. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Juiz-Presidente Distrital	1
Distribuidor Distrital	1
Contador Distrital	1
Chefe de Secção Distrital	1
<i>Subtotal</i>	4
2. Carreiras de regime especial:	
2.1. Oficiais de justiça.	
Em cada Cartório Judicial	
Escrivão de direito distrital	1
<i>Subtotal</i>	1
Na Secção de Instrução Criminal:	
Escrivão de direito distrital	1
<i>Subtotal</i>	1
2.2. Assistente de oficiais de justiça.	
Em cada Cartório Judicial	
Escrutário judicial distrital	2
Oficial de diligências distrital	3
<i>Subtotal</i>	5
Na Contadaria	
Escrutário judicial distrital	2
<i>Subtotal</i>	2
Na Secção de Instrução Criminal	
Escrutário judicial distrital	1 a)
Oficial de diligências distrital	1 a)
<i>Subtotal</i>	2

Funções e carreiras	N.º de lugares
Na Distribuição Geral	
Escriturário judicial distrital	2
<i>Subtotal</i>	2
3. Carreira de regime geral:	
3 1 Técnico superior de N2	
Jurista B	1
<i>Subtotal</i>	1
3 2 Técnico profissional de administração pública	
Técnico profissional de administração pública	1
<i>Subtotal</i>	1
3 3 Técnico	
Técnico administrativo C	1
Agente de acção social C	1
Documentalista C	1
<i>Subtotal</i>	3
3 4 Assistente técnico	
Assistente administrativo D	1
<i>Subtotal</i>	1

Funções e carreiras	N.º de lugares
Em cada Cartório Judicial	
Tradutor-intérprete D	1
<i>Subtotal</i>	1
3 5 Auxiliar administrativo	
Condutor de veículos pesados	2
Escriturário-dactilógrafo	1
<i>Subtotal</i>	3
3 6 Agente de serviço	
Estafeta	1
Guarda	2
Contínuo	1
<i>Subtotal</i>	4
3 7. Auxiliar	
Servente	2
Jardineiro	1
<i>Subtotal</i>	3
<i>Total</i>	34

a) Número mínimo

Preço — 2 484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE